



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 4003 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020

Edição de Hoje: 09 páginas

## DECRETO

### DECRETO Nº 300, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLO GIA
THIAGO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	AS - 4

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

### DECRETO Nº 301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLO GIA
RUY HENRIQUE COUTINHO DE MELO	COORDENADOR	AS - 4

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 307, de 23 de dezembro de 2019.**

Regulamenta o art. 411, inciso II, e o art. 415, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), estabelecendo a variação gradativa das multas, de acordo com o descumprimento da obrigação acessória, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por inobservância de Obrigação Acessória, nas hipóteses de:

I - ocorrer fraude ou sonegação de elementos indispensáveis ou imprescindíveis ao lançamento;

II - os documentos emitidos pelo sujeito passivo, bem como as declarações, se apresentarem omissos ou não mereçam fé;

III - o preço do serviço for notoriamente inferior ao preço corrente do Município, ou desconhecido pela autoridade administrativa;

IV - depois de intimado, deixar de exibir os livros e documentos fiscais de utilização e exibição obrigatória;

V - depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações e prestações realizadas;

VI - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;

VII - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

VIII - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

IX - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

X - apresentar recolhimento de ISS em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão de volume dos serviços prestados;

XI - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

XII - quando detectado omissão de receita tributável, conforme o art. 98 § 6º, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009).

Art. 2º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos casos de:

I - Desacato, nos termos do art. 331, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

II - Embaraço a fiscalização, na forma do artigo 391, da Lei Complementar nº 22/2009 (Código Tributário do Município de Caxias).

Art. 3º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por inobservância de Obrigação Acessória, nas hipóteses de não escriturar os seguintes livros fiscais-contábeis:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II - Livro de Registro de Contratos;

III - Livros contábeis obrigatórios pela legislação federal.

Art. 4º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por inobservância de Obrigação Acessória, nas hipóteses de:

I - Deixar sistematicamente de cumprir as obrigações acessórias ou reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

II - Não possuir os documentos necessários à fiscalização de operações e prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de exibição obrigatória.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a repetição, por um mesmo contribuinte, de infração tributária similar ou não à anteriormente cometida no prazo de cinco anos, contado da

data em que a decisão condenatória administrativa se tornou irreformável.

Art. 5º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas hipóteses do sujeito passivo exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISS, sem estar regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, nos termos dos arts. 125 e seguintes e dos arts. 212 e seguintes, do Código Tributário do Município de Caxias.

Art. 6º. A multa prevista no inciso II, do art. 411, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), será limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando houver mudança no regime de tributação do contribuinte inscrito no CMC sem comunicação ao fisco municipal no prazo de trinta dias após sua alteração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 308, de 23 de dezembro de 2019.**

Regulamenta o art. 124, e a alínea “b”, do inciso IV, do art. 411, do Código Tributário Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), no que se refere à forma e prazo do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Excetuadas as ressalvas legais, o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

- ISSQN será calculado aplicando -se sobre a base de cálculo a alíquota prevista no Código Tributário Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

Art. 2º. O recolhimento do ISSQN será feito através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 309, de 23 de dezembro de 2019.**

Regulamenta o parágrafo único, do artigo 204, do Código Tributário Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), no que se refere à forma, condições e prazos do recolhimento das taxas municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Para fins de aplicação das pr ovidências previstas no parágrafo único, do artigo 204, do Código Tributário Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), no que se refere à forma, condições e prazos do recolhimento das taxas municipais, devem ser observadas as regras do presente Decreto.

Art. 2º. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. O recolhimento das taxas será feito através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM.

Art. 3º. O prazo limite para pagamento das taxas será o dia 30 de março de cada exercício, ressalvada a renovação prevista no § 4º, do art. 217, do Código Tributário Município de Caxias.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo sujeitará o devedor à aplicação de multa, juros e atualizações monetárias, que incidirão desde o dia 1º de janeiro de cada exercício, nos termos dos artigos 330, 360 e 361 Código Tributário Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Exonera servidor do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A exoneração a pedido do servidor **CARLOS HENRIQUE LEMOS DE ABREU**, do cargo em comissão SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, SIMBOLO AS-3 da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 20 de Dezembro de 2019.

**Art. 3º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

## EDITAL

**EDITAL Nº 01/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que a **Sra. Maria Vardelane dos Santos Abreu** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **Travessa Nossa Senhora de Fatima, Nº 1244, Volta Redonda (PROCESSO Nº 8848 /2019)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **RAFAEL LUCAS ALVES CARDOSO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, nº 255, Centro, Caxias -MA.

Caxias, 03 de janeiro de 2020

**Ronyara Pimentel**  
Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

**EDITAL N° 02/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que a **Sra. Maria Raimunda dos Santos Coutinho** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **Travessa Dirceu Mario Baima Pereira, N° 944, Cangalheiro (PROCESSO N° 3366/2018)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **ZENAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA; MARIA DIVA DIAS CARNEIRO; ANA MARIA PAIVA BEZERRA; JOSÉ RISOMAR GONÇALVES SILVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS -MA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias -MA.

Caxias, 03 de janeiro de 2020

**Ronyara Pimentel**  
**Coordenadora Municipal de Regularização**  
**Fundiária**

**EDITAL N° 03/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que a **Sra. Rayane Sousa da Silva** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **Rua São Francisco, N° 1418, São Francisco (PROCESSO N° 9242/2019)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes

confrontantes: **GENIVAL COSTA OLIVEIRA; FRANCISCA MARIA FERNANDES SOUSA SILVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias -MA.

Caxias, 03 de janeiro de 2020

**Ronyara Pimentel**  
**Coordenadora Municipal de Regularização**  
**Fundiária**

**EDITAL N° 04/2020**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **Sr. Francisco Divino dos Santos** requereu a regularização fundiária de imóvel localizado à **Rua 13, Quadra C -14, N° 1025, Teso Duro (PROCESSO N° 9241/2019)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **ADELICE ALVES DA SILVA; ZENILDA COSTA DA SILVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS -MA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias -MA.

Caxias, 03 de janeiro de 2020

**Ronyara Pimentel**  
**Coordenadora Municipal de Regularização**  
**Fundiária**

# EDITAL

## LEI Nº 2476, DE 02 DEZEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a alteração dos limites da Área de Proteção Ambiental Municipal do Inhamum e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os limites da Área de Proteção Ambiental Municipal do Inhamum, localizado no Município de Caxias, Estado do Maranhão, criado pela Lei Municipal nº 1.464, de 04 de julho de 2001, ao qual passará a conter área total aproximada de 2.424 ha (dois mil quatrocentos e vinte e quatro hectares).

**Parágrafo único.** A secretaria Municipal de Meio ambiente promoverá a demarcação dos limites gerais da Área de Proteção Ambiental do Inhamum.

**Art. 2º** Fica excluída da Área de Proteção Ambiental do Inhamum a área de 30 ha, compreendida pelo polígono discriminado pelo seguinte memorial descritivo: Inicia -se a descrição deste perímetro nas mediações da BR - 316 na divisa dos assentamentos Soledade e Vila Esperança no vértice M -01, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°24'53.65"W, Latitude 04°52'0.43"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°54'01" e 424,22 m até o vértice M-02, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°24'41.15"W, Latitude 04°52'6.21"S); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 204°42'42" e 590.72 m até o vértice M-03, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°24'49.12"W, Latitude 04°52'23.70"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 255°10'12" e 427,23 m até o vértice M-04, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°25'2.52"W, Latitude

04°52'27.30"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 8°23'37" e 205,83 m até o vértice M-05, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°25'1.56"W, Latitude 04°52'20.66"S); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°53'22" e 39,83 m até o vértice M-06, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°25'1.30"W, Latitude 04°52'19.39"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 21°41'12" e 105,17 m até o vértice M-07, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°25'0.04"W, Latitude 04°52'16.21S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 21°11'21" e 279,76 m até o vértice M-08, de coordenadas geográficas (Longitude: 43°24'56.78"W, Latitude 04°52'7.71"s); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 23°27'11" e 243,54 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº W 45°00', fuso 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Parágrafo único.** Os limites da área passam a ser descritos das cartas topográficas da **SB-23-X-A-VI-R-III-NE** em escala: 1:5.000, constante no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As áreas excluídas da Área de Proteção Ambiental do Inhamum, objeto de desafetação por esta Lei, deverão ser destinadas para regularização fundiária dos ocupantes de áreas da região, por meio de programa de regularização fundiária, a ser desenvolvido pelo Órgão de Regularização Fundiária deste Município, obedecendo a legislação pertinente.

**Art. 4º** As áreas objeto de exclusão da Área de Proteção Ambiental do Inhamum, deverão ser compensadas na mesma proporção, a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulados por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

### ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

### JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,  
Lyra flebil de meigo cantor,  
Tua voz luz outra estrella não vence  
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas  
Que te mira nas aguas do rio,  
De onde as nymphas aubtis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias  
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas  
E na paz confiada - descanças,  
Mas não temes o fragor de batalhas  
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,  
Bentos seiso do alvôr da camelia:  
Que nós somos unidos e bravos,  
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem  
Da Princeza do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramem  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



# CAXIAS

Diário Oficial do Município - Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

